



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

URGENTE: PEDIDO DE LIMINAR

J&F INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida marginal direita do Tietê, nº 500, bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, na cidade de São Paulo/SP., CEP nº 05.118-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados legalmente constituídos, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009, impetrar este

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra decisão manifestamente ilegal proferida pelo Senador Ataídes Oliveira, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS, com sede no Congresso Federal, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, Brasília - DF, que indeferiu pedido de acesso aos documentos recebidos e mantidos em caráter sigiloso pela CPMI.

I – SÍNTESE DA DEMANDA

A presente impetração busca modificar os efeitos de decisão teratológica e abusiva proferida no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS.

Para tanto, antes que se avance sobre as questões efetivamente abrangidas pela decisão objeto deste *mandamus*, faz-se necessário um breve introito sobre a CPMI da JBS.

Com efeito, em 30.05.2017, foi lido, perante a mesa do Congresso Nacional, o Requerimento nº 1 de 2017 (doc. 1), de autoria conjunta do Senador Ataídes Olivera e do Deputado Alexandre Baldy.

Assim, após o cumprimento dos requisitos legais, no dia 05 de setembro de 2017, o Congresso Nacional procedeu a instalação de Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que ganhou o nome de CPMI da JBS, justamente, por ter como escopo investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, e os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Na mesma oportunidade, foram eleitos o Senador Ataídes Oliveira para o cargo de Presidente e o Senador Ronaldo Caiado para o cargo de Vice-Presidente da Comissão.

Cumprir destacar que, tão logo tomou conhecimento da instalação da CPMI da JBS, a empresa investigada, ora impetrante, requereu a juntada de instrumento de mandato de procuração outorgando poderes específicos aos advogados subscritores deste *writ* para representação processual no âmbito da Comissão (doc. 2).

Ato seguinte, em 12.09.2017, o Deputado Carlos Marun foi designado como Relator-Geral, o Deputado Delegado Francischini como Relator Parcial de Contratos e o Deputado Hugo Leal para ocupar o cargo de Relator Parcial para Assuntos Fiscais, Previdenciários e Agropecuários.

Pois bem.

No dia 20.09.2017, a Comissão apresentou o seu Plano de Trabalho (doc. 3), endossando o fato de que todas as atividades estão voltadas a investigar, essencialmente, supostos desvios de conduta havidos no âmbito das empresas pertencentes ao Grupo J&F Investimentos S.A., ora impetrante.

Com efeito, consoante consta do Plano apresentado pelos Parlamentares, todos os trabalhos empreendidos pela Comissão estão – e estarão até o seu encerramento – dedicando-se a perquirir:

- (I) supostas fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES e pelo BNDES-PAR à **JBS**, a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar a Operação *Bullish*;
- (II) compra e venda de participação da **JBS**, por parte do BNDESPAR, entre 2006 e 2016;
- (III) os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas entre o Ministério Público e os acionistas do **Grupo J&F**;
- (IV) supostas fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, conhecidas em razão de delação ou colaboração premiada dos executivos e acionistas das **empresas JBS e J&F**;
- (V) suposta formação de cartel no mercado de proteína animal e prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação, em especial no que respeita à participação da **JBS**;
- (VI) supostas irregularidades fiscais, perante os governos Federal e Estaduais, bem como débitos previdenciários porventura existentes pelas empresas pertencentes ao **Grupo J&F Investimentos S.A.**

À vista disso, para alcançar o objetivo da Comissão, foram apresentados pelos Parlamentares, até o momento, 273 requerimentos.

Nesse contexto, com o desenvolver dos trabalhos, a CPMI da JBS recebeu como respostas a ofícios enviados, até o momento, 72 documentos, dos quais 16 (dezesseis) foram mantidos em sigilo.

Não obstante, 3 (três) reuniões foram realizadas de modo reservado, tendo as notas taquigráficas igualmente permanecidas em caráter sigiloso¹.

Diante disso, a empresa investigada, ora impetrante, por ser manifestamente interessada, requereu pleno acesso a todos os documentos recebidos e mantidos pela CPMI em sigilo, bem como às notas taquigráficas e áudios de depoimentos realizados em reuniões reservadas. Veja-se:

“(…) Como se sabe, esta Comissão tem por finalidade investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, bem como os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Assim, é patente o interesse da ora requerente no acesso a todos os documentos juntados e expedidos no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por essa CPMI.

Cumprе destacar que **o direito previsto na Súmula Vinculante, Enunciado de nº 14, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, estende-se aos documentos sigilosos.** Nesse sentido confira-se julgado proferido pelo eminente Ministro Celso de Mello:

E M E N T A: “HABEAS CORPUS” - DENEGAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR - SÚMULA 691/STF - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE AFASTAM A RESTRIÇÃO SUMULAR - PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA EM JUÍZO OU FORA DELE - REGIME DE SIGILO - INOPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO OU PELO RÉU - DIREITO DE DEFESA - COMPREENSÃO GLOBAL DA FUNÇÃO DEFENSIVA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO (LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, INCISOS XIII E XIV) - OS ESTATUTOS DO PODER NÃO PODEM PRIVILEGIAR O MISTÉRIO NEM COMPROMETER, PELA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE SIGILO, O EXERCÍCIO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS POR PARTE DAQUELE QUE SOFRE INVESTIGAÇÃO PENAL OU ACUSAÇÃO CRIMINAL EM JUÍZO – [...] A pessoa que sofre persecução penal, em juízo ou fora dele, é sujeito de direitos e dispõe de

¹ Notadamente as reuniões de nº 6, 8 e 9, nas quais foram realizadas as oitivas de Willer Tomaz de Souza, Angelo Goulart Villela e Francisco de Assis e Silva.



FIGUEIREDO & VELLOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

garantias plenamente oponíveis ao poder do Estado (RTJ 168/896-897). A unilateralidade da investigação penal não autoriza que se desrespeitem as garantias básicas de que se acha investido, mesmo na fase pré-processual, aquele que sofre, por parte do Estado, atos de persecução criminal. - **O sistema normativo brasileiro assegura ao Advogado regularmente constituído pelo indiciado (ou por aquele submetido a atos de persecução estatal) o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita, em juízo ou fora dele, a regime de sigilo** (necessariamente excepcional), limitando-se, no entanto, tal prerrogativa jurídica, às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. Precedentes. Doutrina.(HC 93767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014 – grifou-se)

Além disso, a requerente, comprometendo-se desde já a assegurar o sigilo dos documentos, pleiteia, o cadastramento dos advogados subscritores da presente petição **como habilitados a obter cópias dos documentos que não forem publicamente disponibilizados no site de acompanhamento desta CPMI**. Tal cadastramento, evidentemente, torna desnecessária novas petições da defesa e despachos desta Presidência com relação a cada novo documento que, apesar de mencionado, não é disponibilizado no site, ao tempo em que resguarda, de modo mais célere e efetivo, o direito previsto na Súmula Vinculante, Enunciado de nº 14”.

Ocorre que, sem observar os preceitos constitucionalmente garantidos àquele que é submetido a atos de persecução criminal, o Presidente da Comissão, Senador Ataídes Oliveira, indeferiu o pedido deduzido pela impetrante (doc. 4), *verbis*:

“As informações sigilosas componentes do acervo desta Comissão, à exceção dos áudios das reuniões secretas, são todas provenientes de outros órgãos, de forma que a CPMI não é a fonte originária dos documentos que detém. Tais informações já chegaram à CPMI devidamente classificadas de acordo com o grau de sigilo que foi atribuído na origem, tendo havido, dessa forma, a transferência do sigilo dos documentos à Comissão, o que implica a obrigação de manutenção da sua restrição de acesso.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro, também, que a atividade desenvolvida pela Comissão consiste na apuração de fatos determinados, mediante a utilização de poderes próprios de autoridades judiciais que lhe foram atribuídos pela Constituição Federal. Entretanto, apesar de exercitar poderes próprios de autoridades judiciais, a investigação legislativa está situada em um plano pré-processual, que se resume à reunião e à análise de informações que culminará na elaboração e aprovação de um relatório contendo as conclusões da investigação. Apenas nessas conclusões a CPMI apontará, formalmente, quem deve ser investigado pelos órgãos competentes para a persecução penal.

Feitas tais considerações, entendo que a Peticionária não possui direito de acessar os documentos sigilosos da Comissão, uma vez que não houve um ato formal da CPMI apontando quem deve ser investigado, não sendo aplicável a Súmula Vinculante nº 14. Não obstante, a Peticionária poderá solicitar as informações e os documentos de seu interesse diretamente aos órgãos que as produziram.

Ante o exposto, indefiro o pedido de acesso aos documentos”.

Como demonstrar-se-á a seguir, essa decisão é teratológica e flagrantemente abusiva. O ato coator desrespeitou as garantias básicas de quem se acha investigado, pois, mesmo na fase pré-processual, aquele que sofre, por parte do Estado, atos de persecução criminal, deve ter acesso às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório.

II – DA LEGITIMAÇÃO ATIVA

Segundo dispõe o §3º do art. 1º da Lei nº 12.016/09, *“quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança”*.

Consoante já exposto durante a narrativa fática, a impetrante é alvo das investigações que deram causa à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da JBS. Aliás, com o perdão do truísmo, não é por outra razão que o nome da CPMI leva a sigla da maior empresa do Grupo J&F.

Destarte, as investigações empreendidas pela CPMI direcionam-se tão-somente à impetrante, ao passo que **todos** os objetivos listados no Plano de Trabalho dão conta de que não há outra finalidade no desenvolvimento das atividades senão a inquirição de supostas irregularidades envolvendo as empresas do grupo econômico J&F.

Ademais, não é despiciendo salientar que a impetrante é sujeita de direito, detentora de personalidade jurídica e dispõe de garantias plenamente oponíveis ao poder do Estado. Nas palavras de Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald:

A personalidade jurídica é o atributo reconhecido a toda pessoa (natural ou jurídica) para que possa atuar no plano jurídico (titularizando as mais diversas relações) e reclamar uma proteção jurídica, mínima, básica, reconhecida pelos direitos da personalidade²

Como se vê, é perceptível que todos os assuntos atrelados às investigações produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da JBS são de interesse da impetrante, de modo que sua legitimidade ativa para resguardar direito líquido e certo é patente.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – NEGATIVA DE ACESSO ÀS PROVAS JÁ PRODUZIDAS. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO STF. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Antes de mais nada, insta salientar que conforme disposto no art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, as Comissões Mistas Parlamentares de Inquérito obedecem, no que lhe forem aplicáveis, às normas do processo penal, notadamente com relação a atos processuais.³

Por tal razão, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo do MS 23.452/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO,

² FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil: teoria geral*. 7 Ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007. 96p.

³ Art. 153 do regimento interno do Senado Federal: “**Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.**” Art. 36 do Regimento interno da Câmara dos Deputados: “A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica; (...) **Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.**”

deixou assentado, por unanimidade, que “os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - precisamente porque não são absolutos - sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão, que só podem ser afetados nas hipóteses e na forma que a Carta Política estabelecer”.

Consequentemente, deve ser garantido à ora impetrante, investigada fulcral da CPMI em questão, todos os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Penal aos que são alvo de persecução penal, em juízo ou fora dele.

Nesse diapasão, limitar o acesso de advogados da investigada aos documentos produzidos em procedimento de investigação ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois impede o exercício dessas garantias constitucionais durante a ações desenvolvidas pelo Estado com fim de apurar eventuais práticas delitivas.

A decisão a que ora se insurge, em desconformidade com as normas e princípios atinentes ao processo de investigação, indeferiu à impetrante o direito de acesso aos documentos recebidos e mantidos em caráter sigiloso sob a justificativa de que:

(...) a atividade desenvolvida pela Comissão consiste na apuração de fatos determinados, mediante a utilização de poderes próprios de autoridades judiciais que lhe foram atribuídos pela Constituição Federal. Entretanto, **apesar de exercer poderes próprios de autoridades judiciais, a investigação legislativa está situada em um plano pré-processual**

No entanto, **ao revés do aduzido pelo ato coator, estar num plano pré-processual não afasta a incidência dos princípios do contraditório e da ampla defesa.** Sobre isso, Renato Brasileiro de Lima afirma que “a observância do contraditório - ainda que de maneira diferida e restrita aos elementos informativos já documentados - e da ampla defesa não pode ficar restrita à fase processual da persecução penal”⁴.

Seguindo esse mesmo entendimento, esta Suprema Corte Pátria já assentou que “se o sigilo, previsto no art. 20 do Código de Processo

⁴ Lima, Renato Brasileiro. *Código de Processo Penal comentado*. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 39
SHN Qd 01 BL A Ed Le Quartier Hotel & Bureau Salas 1503/1504
CEP 70701-000 Brasília-DF | Fone (61) 3323-7933
www.figueiredoevelloso.com.br

*Penal, serve à investigação do fato aparentemente criminoso e, ao mesmo tempo, tende a prevenir o sensacionalismo e a preservar a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas envolvidas na apuração, **é não menos certo que não pode ser oposto ao indiciado, ou suspeito, nem ao defensor, sobretudo no que se refere aos atos instrutórios***⁵.

É cediço que a autoridade investigadora, seja ela quem for, está obrigada a autorizar o investigado, na pessoa de seu constituinte, a acessar os documentos que já foram produzidos em persecução penal.

Nesse sentido, confira-se excerto de *decisum* proferido pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso em julgado paradigma sobre o tema e muitíssimo semelhante com a presente hipótese:

“Quem investiga “só rastreia”, pesquisa, indaga, segue vestígios e sinais, busca informações para elucidação de um fato. Uma vez documentada a diligência, passa-se da investigação à instrução, que pode dar-se mediante atos transitórios – suscetíveis de ser renovados – ou definitivos, como é o caso da juntada de documentos, os quais se incorporam ao bojo de eventual ação penal e, salvo falsidade, escusam repetição.

É este cunho de definitividade inerente a certos atos que exige garantia ao exercício do direito de defesa já na fase preliminar da persecução penal⁶”. (grifos intencionais)

Importa destacar, para a perfeita compreensão do voto acima transcrito, que a persecução penal, ou *persecutio criminis*, é todo o caminho que o Estado percorre para satisfazer a pretensão punitiva, dividindo-se em três fases, quais sejam, investigação preliminar, ação penal e a execução penal.

Nota-se, portanto, que não há dúvida jurídica sobre o direito do investigado em obter acesso amplo aos elementos de prova, já documentados em procedimento investigatório.

⁵ HC 88190, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 29/08/2006, DJ 06-10-2006 PP-00067 EMENT VOL-02250-03 PP-00643 RTJ VOL-00201-03 PP-01078 LEXSTF v. 28, n. 336, 2006, p. 444-455

⁶ HC 88190, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 29/08/2006, DJ 06-10-2006 PP-00067 EMENT VOL-02250-03 PP-00643 RTJ VOL-00201-03 PP-01078 LEXSTF v. 28, n. 336, 2006, p. 444-455

É, por todos os ângulos, direito líquido e certo da impetrante.

Ademais, a melhor doutrina não deixa dúvidas de que deve ser outorgado ao investigado, ainda que na fase pré-processual, o amplo acesso aos documentos já produzidos em persecução penal. Confira-se:

Impende salientar que **o exercício da advocacia é mesmo indispensável à defesa dos interesses de quem se achar submetido à persecução penal (aqui, na fase pré-processual), podendo o advogado, como regra, ter acesso aos autos do inquérito policial** (...). Por essa razão, não surpreende a decisão da Suprema Corte, que autorizou o acesso de advogado a autos de inquérito policial (HC nº 82.354/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 10.8.2004).⁷

Assim, no caso de serem as informações sigilosas, deve-se franquear acesso tão somente àquele defensor que possui procuração – como se verifica no caso presente – nos termos do art. 7º, §10 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 13.245/2016, **verbis**:

“Art. 7º **São direitos do advogado:** (...)

XIV - **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação**, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de **investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016) (...)

§ 10. **Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.** (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Na mesma linha é a inteligência da Súmula Vinculante nº 14, que foi inobservada pela autoridade coatora:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com

⁷ PACELLI, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 47
SHN Qd 01 BL A Ed Le Quartier Hotel & Bureau Salas 1503/1504
CEP 70701-000 Brasília-DF | Fone (61) 3323-7933
www.figueiredoevelloso.com.br

competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício da ampla defesa”

Aliás, com o advento da Lei nº 13.245/16, a “negativa de acesso do advogado aos autos da investigação preliminar, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimentos de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente”⁸.

Diga-se: mesmo quando a investigação estatal - como aquela conduzida por uma CPI - estiver sendo processada em caráter sigiloso, o advogado do investigado, desde que por este constituído, poderá ter acesso aos documentos que digam respeito à pessoa do seu cliente e que instrumentalizem prova já produzida no procedimento investigatório.

No caso em apreço, é notório que todos os documentos produzidos e recebidos pela CPMI da JBS estão atrelados à impetrante, pois, conforme já amplamente registrado, todos os objetivos da Comissão estão voltados a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas do Grupo J&F.

Não é despiciendo salientar que, em caso muitíssimo semelhante, este colendo Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que as investigações oriundas do Poder Legislativo devem atender às garantias constitucionais, assegurando, com isso, a possibilidade de o advogado do investigado, devidamente constituído, acessar os documentos já produzidos e formalmente incorporados ao procedimento investigatório. Confira-se:

(...) constata-se, desde logo, que o paciente em questão, (...) **ostenta a posição de figura central no inquérito parlamentar em referência, qualificando-se, por isso mesmo, como uma das pessoas sob investigação do próprio Congresso Nacional.** Sustenta-se que a recusa de acesso aos "elementos de convicção" já produzidos e formalmente incorporados ao acervo probatório em poder da "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Operações

⁸ LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*. 4ª ed. – Salvador: Ed. Juspodvm, 2016. p. 118.
SHN Qd 01 BL A Ed Le Quartier Hotel & Bureau Salas 1503/1504
CEP 70701-000 Brasília-DF | Fone (61) 3323-7933
www.figueiredoevelloso.com.br



FIGUEIREDO & VELLOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vegas e Monte Carlo" reveste-se de caráter potencialmente lesivo ao "status libertatis" do ora paciente, cujo direito de defesa restará alegadamente comprometido, com sérias implicações no plano processual penal.

(...)

Felizmente, nossa legislação ordinária sobre a matéria realiza o propósito da Constituição, cercando das precisas garantias do exercício desse inalienável direito dos acusados - para ela 'res sacra reus'" (grifei) Tal como decidi no MS 24.725-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Informativo/STF nº 331), cumpre enfatizar, por necessário, que os estatutos do poder, numa República fundada em bases democráticas, não podem privilegiar o mistério.

Em conclusão: **(a) a investigação parlamentar, por mais graves que sejam os fatos pesquisados pela Comissão de Inquérito (CPI), não pode desviar-se dos limites traçados pela Constituição nem transgredir as garantias, que, decorrentes do sistema normativo, foram atribuídas à generalidade das pessoas, físicas e/ou jurídicas; (b) a unilateralidade do procedimento de investigação parlamentar não confere, à CPI, o poder de negar, em relação ao indiciado, determinados direitos e certas garantias que derivam do texto constitucional ou de preceitos inscritos em diplomas legais; (c) o indiciado é sujeito de direitos e dispõe de garantias plenamente oponíveis ao poder do Estado (RTJ 168/896-897); (d) no contexto do sistema constitucional brasileiro, a unilateralidade da investigação parlamentar - à semelhança do que ocorre com o próprio inquérito policial - não tem o condão de abolir direitos, de derrogar garantias, de suprimir liberdades ou de conferir, à autoridade pública (investida, ou não, de mandato eletivo), poderes absolutos na produção da prova e na pesquisa dos fatos; (e) a exigência de respeito aos princípios consagrados em nosso sistema constitucional não frustra nem impede o exercício pleno, por qualquer CPI, dos poderes investigatórios de que se acha investida; e (f) o sistema normativo brasileiro assegura, ao Advogado regularmente constituído pelo indiciado (ou por aquele submetido a atos de perseguição estatal), o direito de pleno acesso ao inquérito (parlamentar, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas,**

consequentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial.

(...) (HC 113548 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 14/05/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 17/05/2012 PUBLIC 18/05/2012)

Por todas as razões expostas, é imperioso que seja franqueado o acesso integral a todos os documentos produzidos e mantidos pela CPMI da JBS em caráter sigiloso, nos termos da súmula vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

IV – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

A concessão da medida liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento conjunto de dois requisitos, a saber: a probabilidade de êxito na demanda *após* cognição exauriente e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a quem, ao fim, sagre-se titular do direito.

Na presente hipótese, o *fumus boni iuris* desponta do fato de que **a impetrante é a principal, leia-se, única investigada no âmbito da CPMI da JBS. Com efeito, consoante já mencionado, o Plano de Trabalho apresentado pelos parlamentares não deixa dúvidas de que a única finalidade da Comissão é investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F, bem como os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.**

Em outras palavras, não fossem as suspeitas que pairam sobre o Grupo J&F sequer haveria de se falar em CPMI da JBS.

Não obstante, conforme precedente deste Pretório Excelso trazido alhures, “o sistema normativo brasileiro assegura, ao Advogado regularmente constituído pelo indiciado (ou por aquele submetido a atos de persecução estatal), o direito de pleno acesso ao inquérito (**parlamentar**, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a

regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório”.

Cabe, ainda, ressaltar que as Comissões Parlamentares de Inquérito, de igual modo como ocorre com qualquer outro órgão do Estado ou com qualquer dos demais Poderes da República, devem obedecer, no exercício de suas prerrogativas institucionais, às limitações, normas e princípios que despontam da Constituição da República de 1988.

Noutro giro, o ***periculum in mora*** decorre do fato de que, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Carta Magna, toda a CPMI tem, por obrigatoriedade, prazo certo.

***In casu*, a CPMI da JBS tem prazo final previsto para o dia 22.12.2017.** À vista disso, há um risco real de que acaso não concedida a liminar, o resultado útil da demanda seja inteiramente frustrado pelo encerramento dos trabalhos que investigam a ora impetrante no Congresso Federal.

Ressalte-se, por oportuno, que ofensas aos direitos básicos daquele que é submetido, pelos órgãos e agentes do Poder, a atos de investigação, podem conduzir a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a uma infinidade de nulidades.

Dessa forma, presentes ***fumus boni iuris*** e ***periculum in mora***, requer-se a concessão da medida liminar a fim de que sejam concedidas vistas de todos os documentos produzidos e mantidos pela CPMI da JBS em caráter sigiloso.

Por fim, é de se destacar que as pessoas jurídicas, como é o caso da ora impetrante, estão sujeitas aos ditames da Lei 12.846/13, cognominada de Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Tal circunstância avulta o interesse legítimo da impetrante em ter acesso a todos os elementos de prova de investigação que trata essencialmente de fatos relacionados a si, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 deste Supremo Tribunal Federal.

VI – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- (a) em sede de liminar, seja determinada à autoridade coatora que franqueie imediato acesso da impetrante, na pessoa dos advogados subscritores do presente *writ*, à integralidade dos documentos produzidos e recebidos pela CPMI da JBS em caráter sigiloso, contemplando notas taquigráficas e áudios de depoimentos realizados, e que ainda forem realizados, em sessões fechadas;
- (b) a notificação da Autoridade coatora omissão para prestar informações no prazo legal;
- (c) seja intimada a Procuradoria-Regional da República para apresentar seu parecer;
- (d) que, ao final, seja concedido o Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar, assegurando o direito líquido e certo da impetrante.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Na oportunidade, a impetrante informa que deixa de juntar o instrumento procuratório no presente ato, motivo pelo qual requer o deferimento do prazo de 15 (quinze) dias para sua juntada, nos termos do art. 104, §1º, do Código de Processo Civil.

Confiante no senso de justiça que norteia as decisões de Vossa Excelência, pede deferimento.

Brasília, 07 de novembro de 2017.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185

Fernanda Reis
OAB/DF 40.167

Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588

Célio Júnio Rabelo
OAB/DF 54.934

Oberdan Costa
OAB/DF 54.168



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Doc. 1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

1ª publicação.
Em 30/05/2017

REQUERIMENTO Nº, 1 DE 2017-CN

(Dos Srs. Senador Ataídes Oliveira e Deputado Alexandre Baldy)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 16 (dezesesseis) Senadores e 16 (dezesesseis) Deputados titulares, e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016, com destaque para:

- Fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e BNDES-PAR à JBS a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação Bullish.
- Compra e venda de participação por parte do BNDES-PAR entre 2007 a 2016 detendo relevante participação no capital social da JBS.
- Os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS e J&F ou seus acionistas, na quarta-feira, 17/05/2017, momentos antes dos fatos serem divulgados pelos meios de comunicação. Os acordos preveem multas de baixo valor, sem pena de prisão ou monitoramento eletrônico, com permissão, inclusive, para que os colaboradores realizem viagens internacionais. As operações financeiras e cambiais geraram graves prejuízos aos milhares de acionistas do JBS e representam um ganho expressivo para os delatores, maior até que a multa acordada. Diante desses fatos, os acordos geram razoável suspeição, motivo pelo qual necessitam passar por avaliação detalhada.
- Ademais, tendo em vista revelações feitas por executivos e acionistas da empresa JBS ou J&F, em razão de delação ou colaboração premiada, relativas a supostas fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, verifica-se a necessidade de este Parlamento realizar investigações independentes sobre a destinação desses recursos públicos.
- Investigação do cartel formado no mercado de proteínas animais e todos os prejuízos aos produtores rurais em decorrência desse monopólio.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

- Investigar irregularidades fiscais, perante os governos Federal e Estaduais, e débitos previdenciários existentes.

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficam orçadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A empresa JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, é hoje a maior processadora de carnes do mundo e a maior empresa privada em faturamento no Brasil, atrás apenas da Petrobrás. O crescimento vertiginoso da empresa ocorreu, principalmente, a partir de 2007, com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Operações da Polícia Federal ocorridas a partir de 2016 tem revelado que parte desse crescimento se derivou de fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES à JBS (Operação Bullish) ou aquisição de ações por parte do BNDES-Par.

Somente com as transações junto ao BNDES, o prejuízo é estimado em 1,2 bilhão de reais. Apesar de o BNDES ter decidido abrir, em 16 de maio uma comissão de apuração interna para avaliar todas as operações realizadas pelo banco com a JBS, acreditamos ser imprescindível que este Parlamento também apure, de forma independente, essas e outras operações em que a empresa JBS realizou junto a instituições financeiras públicas, as quais podem ter gerado prejuízos bilionários aos cofres públicos.

Qualquer movimentação que prejudique a economia brasileira precisa ser apurada e investigada, pois com o conhecimento da informação de que iria abalar o mercado financeiro, a JBS vendeu suas ações e comprou moeda estrangeira com o objetivo do lucro supostamente ilícito. Além disso, é necessário que se investigue supostas irregularidades na concessão de apoio financeiro pela BNDESPAr, subsidiária do BNDES, à JBS a partir de junho de 2007.

Segundo informações divulgadas em 12/05/2017 pelo Portal G1¹:

“Os aportes, realizados de 2007 a 2011, tinham como objetivo a aquisição de empresas do ramo de frigoríficos, no valor total de R\$ 8,1 bilhões. A suspeita é que o BNDES tenha favorecido a JBS, da qual a BNDESPAr detém 21%. A investigação cita, por exemplo, a compra de ações da JBS supostamente por preço superior à média na Bolsa de Valores — num desperdício de R\$ 30 milhões — e o curto prazo para análise de operações financeiras por parte do banco”.

Além disso, há grandes suspeitas sobre operações cambiais realizadas pela JBS ou seus acionistas, na quarta-feira, dia 17/05/2017, antes do vazamento de delações envolvendo o Presidente da República Michel Temer, conforme divulgada na Coluna do Broad², do Estadão:

¹ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-realiza-operacao-no-rio.html>, acessado em 23/05/2017.

² <http://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/ganho-da-ibs-com-compra-de-dolares-e-mais-que-suficiente-para-pagar-multa/>, acesso em 23/05/2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

“O ganho da JBS com a compra de dólares na última quarta-feira, 17, no mercado é mais que suficiente para a companhia quitar a multa fechada no âmbito do acordo de colaboração premiada. Se a cifra foi de US\$ 750 milhões e há quem diga que chegou a US\$ 1 bilhão, o resultado foi muito superior as multas previstas aos irmãos Batista no acordo de colaboração. Somado a isso tem ainda os mais de R\$ 300 milhões em ações que os controladores da JBS venderam no mês passado. Assim, o total supera, e muito, a multa de R\$ 220 milhões. Sorte da JBS que ganhou com a compra dos dólares, azar dos investidores que adquiriram as ações da empresa. O papel ordinário da companhia de alimentos, amargou queda de 31% na bolsa brasileira, no pregão desta segunda-feira, 22/05/2017”.

Diante do exposto, propomos por meio deste Requerimento, a criação de CPMI com o objetivo de investigar as suspeitas de fraude e irregularidades cometidas pela empresa JBS no mercado financeiro brasileiro e que, em se comprovando, geraram prejuízos bilionários às finanças públicas.

Sala das Sessões, de maio de 2017

Senador Ataídes Oliveira

PSDB/TO

Deputado Alexandre Baldy

Líder do Podemos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataides Oliveira

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

SENADOR	ASSINATURA	GABINETE
ASIER	Ataides	50
Paulo Paim		
Gracibaldi		
Simone Tebet	Tebet	
Antônio Azeiteiro		
Davi Alcolumbre		
REGUFFE		
CRISTOVAN	Wink A.	
Henrique		
Guilherme	MARX	
Marcelo		
WALDIR MOURA		
MENEZES		
Ronaldo Cavado	Ronaldo Cavado	
José Pimentel	Dr. Bauroso	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

SENADOR	ASSINATURA	GABINETE
EDUARDO LOPES		
RANDOLFE RODRIGUES		
RILHA		Ricardo Ferraz
	José Maranhão	
Waldemar MOTA		
Raimundo LIRA		
Frederico PASSER		
Humberto Costa		
Paulo Rocha		
Elmano Firer		
KÁTIA ADLER		
Rose de Freitas		
Antônio Souto		
Ana Amélia (PP/RS)		
Álvaro Dias		

Conferência do número de assinaturas válidas no SF

SENADOR	Partido	UF	Assinatura confere?	Situação
Ataídes Oliveira	PSDB	TO	sim	OK
Lasier Martins	PSD	RS	Sim	OK
Paulo Paim	PT	RS	Sim	OK
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	Sim	OK
Simone Tebet	PMDB	MS	Sim	OK
Antonio Anastasia	PSDB	MG	Sim	OK
Davi Alcolumbre	DEM	AP	Sim	OK
Reguffe	S/Partido	DF	Sim	OK
Cristovam Buarque	PPS	DF	Sim	OK
Hélio José	PMDB	DF	Sim	OK
Marta Suplicy	PMDB	SP	Sim	OK
Magno Malta	PR	ES	Sim	OK
Waldemir Moka	PMDB	MS	Sim	OK
José Medeiros	PSD	MT	Sim	OK
Ronaldo Caiado	DEM	GO	Sim	OK
José Pimentel	PT	CE	Sim	OK
Eduardo Lopes	PRB	RJ	Sim	OK
Randolfe Rodrigues	REDE	AP	Sim	OK
Ricardo Ferraço	PSDB	ES	Sim	OK
José Maranhão	PMDB	PB	Sim	OK
Waldemir Moka	PMDB	MS	Sim	Repetido
Raimundo Lira	PMDB	PB	Sim	OK
Dalirio Beber	PSDB	SC	Sim	OK
Humberto Costa	PT	PE	Sim	OK
Paulo Rocha	PT	PA	Sim	OK
Elmano Férrer	PMDB	PI	Sim	OK
Kátia Abreu	PMDB	TO	Sim	OK
Rose de Freitas	PMDB	ES	Sim	OK
Airton Sandoval	PMDB	SP	Sim	OK
Ana Amélia	PP	RS	Sim	OK
Alvaro Dias	PV	PR	Sim	OK

TOTAL DE ASSINATURAS	31
Assinatura que não confere	0
Não está no exercício do cargo	0
Assinaturas repetidas	1
Assinaturas Ilegíveis	0
Assinaturas Retiradas	0
Assinaturas válidas	30

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Dos Srs. Senador Ataídes Oliveira e Deputado Alexandre Baldy)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 16 (dezesesseis) Senadores e 16 (dezesesseis) Deputados titulares, e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016, com destaque para:

- Fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e BNDES-PAR à JBS a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação Bullish.
- Compra e venda de participação por parte do BNDES-PAR entre 2007 a 2016 detendo relevante participação no capital social da JBS.
- Os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS e J&F ou seus acionistas, na quarta-feira, 17/05/2017, momentos antes dos fatos serem divulgados pelos meios de comunicação. Os acordos preveem multas de baixo valor, sem pena de prisão ou monitoramento eletrônico, com permissão, inclusive, para que os colaboradores realizem viagens internacionais. As operações financeiras e cambiais geraram graves prejuízos aos milhares de acionistas do JBS e representam um ganho expressivo para os delatores, maior até que a multa acordada. Diante desses fatos, os acordos geram razoável suspeição, motivo pelo qual necessitam passar por avaliação detalhada.
- Ademais, tendo em vista revelações feitas por executivos e acionistas da empresa JBS ou J&F, em razão de delação ou colaboração premiada, relativas a supostas fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, verifica-se a necessidade de este Parlamento realizar investigações independentes sobre a destinação desses recursos públicos.
- Investigação do cartel formado no mercado de proteínas animais e todos os prejuízos aos produtores rurais em decorrência desse monopólio.
- Investigar irregularidades fiscais, perante os governos Federal e Estaduais, e débitos previdenciários existentes.

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficam orçadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



A empresa JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, é hoje a maior processadora de carnes do mundo e a maior empresa privada em faturamento no Brasil, atrás apenas da Petrobrás. O crescimento vertiginoso da empresa ocorreu, principalmente, a partir de 2007, com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Operações da Polícia Federal ocorridas a partir de 2016 tem revelado que parte desse crescimento se derivou de fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES à JBS (Operação Bullish) ou aquisição de ações por parte do BNDES-Par.

Somente com as transações junto ao BNDES, o prejuízo é estimado em 1,2 bilhão de reais. Apesar de o BNDES ter decidido abrir, em 16 de maio uma comissão de apuração interna para avaliar todas as operações realizadas pelo banco com a JBS, acreditamos ser imprescindível que este Parlamento também apure, de forma independente, essas e outras operações em que a empresa JBS realizou junto a instituições financeiras públicas, as quais podem ter gerado prejuízos bilionários aos cofres públicos.

Qualquer movimentação que prejudique a economia brasileira precisa ser apurada e investigada, pois com o conhecimento da informação de que iria abalar o mercado financeiro, a JBS vendeu suas ações e comprou moeda estrangeira com o objetivo do lucro supostamente ilícito. Além disso, é necessário que se investigue supostas irregularidades na concessão de apoio financeiro pela BNDESPAR, subsidiária do BNDES, à JBS a partir de junho de 2007.

Segundo informações divulgadas em 12/05/2017 pelo Portal G1¹:

“Os aportes, realizados de 2007 a 2011, tinham como objetivo a aquisição de empresas do ramo de frigoríficos, no valor total de R\$ 8,1 bilhões. A suspeita é que o BNDES tenha favorecido a JBS, da qual a BNDESPAR detém 21%. A investigação cita, por exemplo, a compra de ações da JBS supostamente por preço superior à média na Bolsa de Valores — num desperdício de R\$ 30 milhões — e o curto prazo para análise de operações financeiras por parte do banco”.

Além disso, há grandes suspeitas sobre operações cambiais realizadas pela JBS ou seus acionistas, na quarta-feira, dia 17/05/2017, antes do vazamento de delações envolvendo o Presidente da República Michel Temer, conforme divulgada na Coluna do Broad², do Estadão:

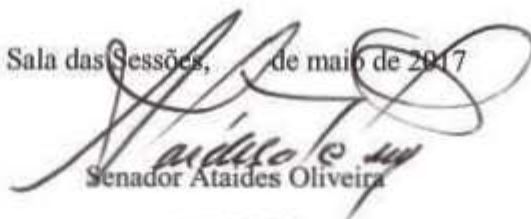
“O ganho da JBS com a compra de dólares na última quarta-feira, 17, no mercado é mais que suficiente para a companhia quitar a multa fechada no âmbito do acordo de colaboração premiada. Se a cifra foi de US\$ 750 milhões e há quem diga que chegou a US\$ 1 bilhão, o resultado foi muito superior as multas previstas aos irmãos Batista no acordo de colaboração. Somado a isso tem ainda os mais de R\$ 300 milhões em ações que os controladores da JBS venderam no mês passado. Assim, o total supera, e muito, a multa de R\$ 220 milhões. Sorte da JBS que ganhou com a compra dos dólares, azar dos investidores que adquiriram as ações da empresa. O papel ordinário da companhia de alimentos, amargou queda de 31% na bolsa brasileira, no pregão desta segunda-feira, 22/05/2017”.

Diante do exposto, propomos por meio deste Requerimento, a criação de CPMI com o objetivo de investigar as suspeitas de fraude e irregularidades cometidas pela empresa JBS no mercado financeiro brasileiro e que, em se comprovando, geraram prejuízos bilionários às finanças públicas.

¹ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-realiza-operacao-no-rio.ghtml>, acessado em 23/05/2017.

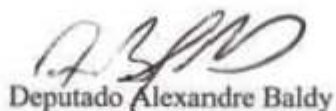
² <http://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/ganho-da-jbs-com-compra-de-dolares-e-mais-que-suficiente-para-pagar-multa/>, acesso em 23/05/2017.

Sala das Sessões, de maio de 2017



Senador Ataides Oliveira

PSDB/TO



Deputado Alexandre Baldy

Líder do Podemos

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

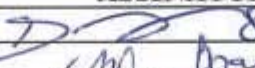
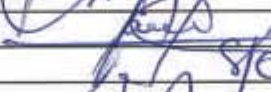
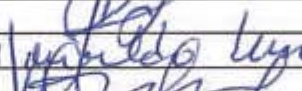
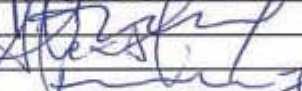
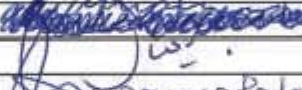
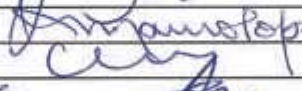
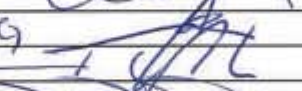
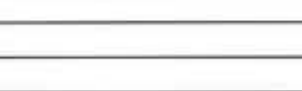
DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Arnaldo Jordy	Arnaldo Jordy	506
Adilson Lemos	Adilson Lemos	942
TADOU BLOCH	TADOU BLOCH	870
João Campy	João Campy	315
PAULO FREIRE	PAULO FREIRE	416
EDUARDO BOLSONARO	EDUARDO BOLSONARO	484
JOM BOLSONARO	JOM BOLSONARO	482
Sistema Páculcano	Sistema Páculcano	560
Júlio Laia	Júlio Laia	544
Bemita Gama	Bemita Gama	414
André Fufuca	André Fufuca	995
Francisco Monteiro	Francisco Monteiro	882
Paulo Henrique Monteiro	Paulo Henrique Monteiro	911
VITO VANIN	VITO VANIN	545
Tobias Souza	Tobias Souza	271
Alan Rick	Alan Rick	650
MARCO TEIXEIRA	MARCO TEIXEIRA	270
WAS VARGAS	WAS VARGAS	816
WALTER ALVES	WALTER ALVES	435
Thaís Maranhão	Thaís Maranhão	919
Costa Filho	Costa Filho	228
E. AMIN	E. AMIN	252
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	478
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	478
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	344
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	821
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	565
ARMAR DUTRA	ARMAR DUTRA	536

Francisco Monteiro

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

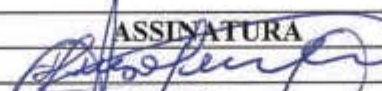
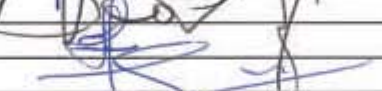
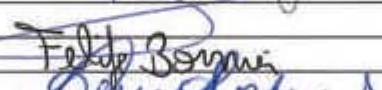
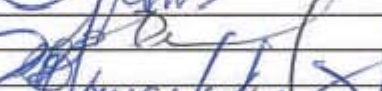
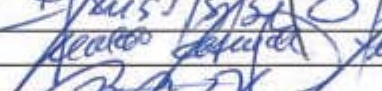
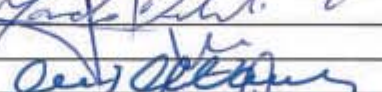
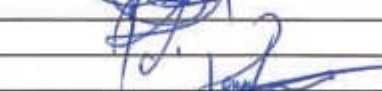
DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
DOMINGOS NETO		546
Eduardo Barbosa		540
Medeiros		445
Vanderlei Moura		348
Delegado Edson Moura		586
Silas Campos		532
Marcelo Gomes		438
Debento Alves		738
Neuza Lessa		941
JOSE REINADO		344
ALEX MANENTE		722
Roberto Reis		529
		234
Mercatelli		334
MAURO LOPES		844
Osli Lacerda		565
JOAO PAULO KLEINBERG		703
THIAGO RIKOTO		941
BRUNO GREGO		316
Jorge Boechat		342
GESAR SOUSA		609
ROBERTO ASSIS		610

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Carlos Lauffer		243
MISIAEL VARELA		721
ALBERTO MACHADO		511
SEBASTIÃO DUTRA		812
D. JOSÉ SILVA		227
ADAIL CARNEIRO		335
JOÃO CARLOS BRUNO		232
DILCEO SPURDUE		746
JOSÉ DO CARVALHO		342
WALNEY ROCHA		575
GOLICART		533
ATILIA LINS		730
JOSE REINATO		529
ATILIA LINS		640
JOSÉ LUIZ		950
ANTONIO JACQUES		201
J. NIBALDO		231
ANTONIO HANCA		537
ANTONIO SOBRAL		942
ROBERTO MACHADO		616
ANTONIO MACHADO		711
ANTONIO MACHADO		920
ROBERTO MACHADO		709
ROBERTO DE LUCENA		235
FELIX MENDONÇA JR		912
VALTEIR LIMA		913
JOCKLEIR MACHADO		350
LEONARDO OLIVEIRA		914
JORGINHO MELLO		329
E. AMIN		252
SILVIO TURNO		904

Alonso Costa

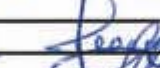
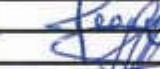
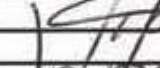
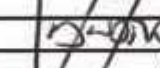
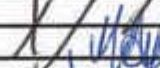
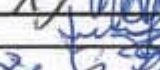
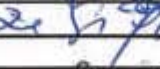
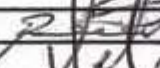
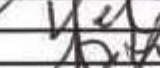
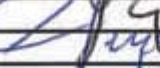
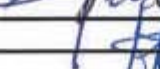
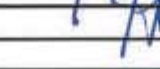
Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
HUGO LEAL		631
EDDO PAULO		127-
LAURA CARNEIRO		419
João Vicente		843
Marcelo Mourão		254
ANDRÉS SANCHEZ		935
Evair de Melo		443
Fausto Pinob		562
FELIPE BORNIER		216
ROGERIO PENINHA		656
Del. Edson Novais		933
Tereza Cristina		448
Deputado		654
Deputado		228
Deputado		758
DARCISIO PEREIRA		514
Cristiane Brasil		644
GIUSEPPE NELLI		383
Gerardo Penteado		905
RENZO DRAZ		736
SIMÃO SOUSA		709
TEAQUE SILVA		915
MARCELO DELABOL		509
VITOR LIPPI		823
LUIZ CARLOS HAULY		220
ANT. CARLOS THAMME		626
Renato Martins		660
ANTONIO BUCHARD		555
ROBERTO ALVES		946
ROSANGELA GOMES		438

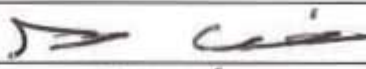
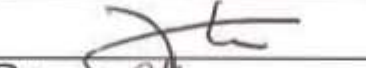
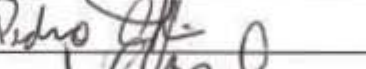
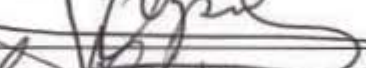
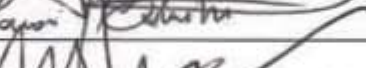
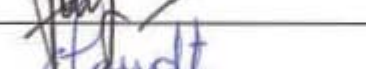
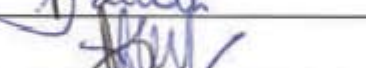
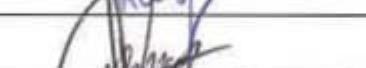
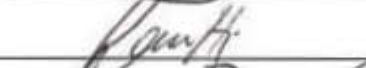
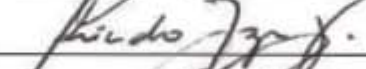
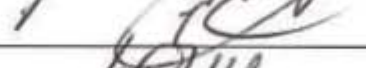
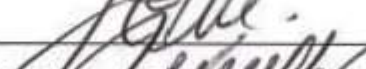
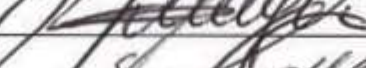
Sala das Sessões, de maio de 2017


Deputado Alexandre Baldy
Líder do Podemos

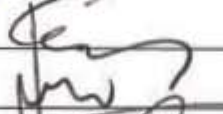
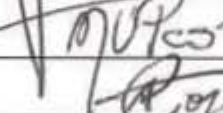
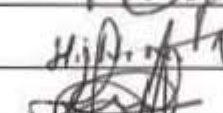
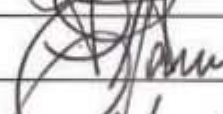
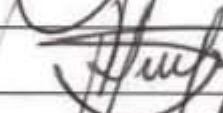
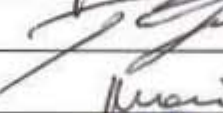
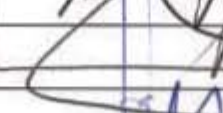
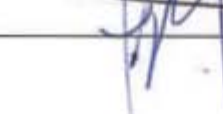
Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Alexandre Baldy		441
Carlos Caspary		222
José Araújo		309
Amato Jurem		320
William Camilo		656
Eduardo Chagas Lima		385
IA. FRAGA		511
DAKEL		607
Edson Lourenço		510
Edson Gomes		316
ST. SIACABO		262
Nelson Marinho		420
Daniel Wazinski		402
Silvia Freire		184
SANDRO ALEX		221
EUANORO BONA		303
MARCELO ARO		280
Marcelo Matos		579
ZE SILVA		608
Diego Garcia		545
Licínio Teófilo da		603
Helio Leite		403
ARMONIA		853
LEONAR MAGALHÃES		335
BACELAR		383
GIUSEPPE VECI		380
Chay Halum		422

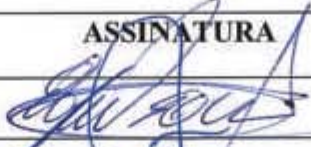
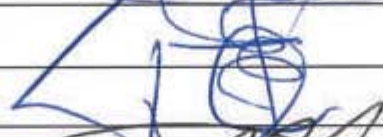
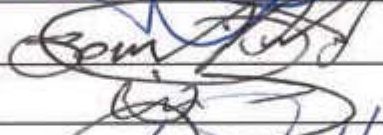
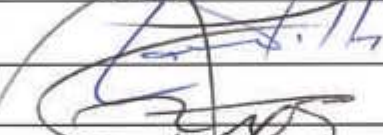
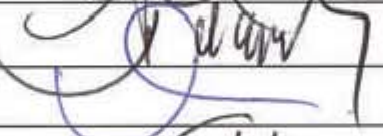
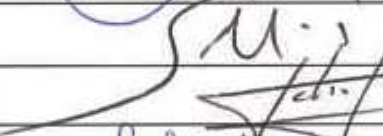
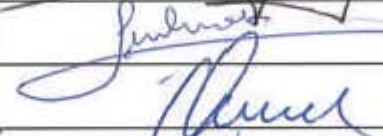
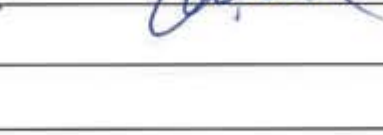
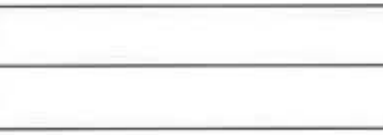
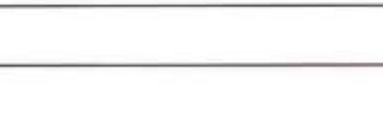
Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Pedro Vilela		705
Jorge Thome		538
Pedro C. Lima		611
Major Olimpio		279
Forone Goulart		508
Delegado Walden		645
FELIPE MATA		528
Roucaia Sampaio		815
RODRIGO ZANOTTO		240
Valyana Gama		921
Beto Siqueira		473
Námina Pereira		434
EDUARDO DA FONTE		528
Covati Filho		228
Ricardo Izor		634
Cleber Vende		710
Jose Carlos Moreira		854
Mau celia		547
HERN GONCALVES		274
Paulo Azi		635

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
DANIEL COELHO		813
Eduardo Curi		368
Estelito Gomes		269
Marcos Pereira		715
Caio Nogueira		431
Hilda Rocha		734
Prof. Victor Felt		539
Carlos Marinho		856
Alceu Moreira		288.
		538
Rafael Maia		737
Maric Helena		410
VALDIR COSTA		516
Nelson Menezes		916
Roberto Borges		380
Ronaldo Benedit		918
JAIME MARTINS		904

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
EDMAR ARRUDA		962
Roberta de Lucena		235
Franklin		677
Sergio Souza		702
Nilson José		825
Paulo Roberto		243
João Brito		505
Ze Nilton		302
Alcides		256
Roberto		814
Carlos Roberto		475
Sergio Zuck		437
FELIX MENDONÇA		912
Dr. Sérgio Mendes		520
Rogério Peninhal		656



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM

OF. Nº 23/2017 - SGM

Brasília, em 25 de maio de 2017.

Senhor Secretário-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de proceder a conferência das assinaturas das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, apostas nas 10 (dez) folhas originais encaminhadas em anexo a este ofício, referentes ao Requerimento s/n, de 2017-CN, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F”.

Atenciosamente,


José Roberto Leite de Matos
Secretário de Sessões Plenárias

Ao Senhor
Wagner Soares Padilha
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 25/maio/2017 16:29
Páginas: 11/24 Ass.: 0
Orionni S. P.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM n.º 197/2017

Brasília, 26 de maio de 2017.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

N E S T A

Assunto: **Conferência de assinaturas dos Senhores Deputados.**

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 0023/2017-SGM, de 25 de maio de 2017, a conferência de assinaturas dos Senhores Deputados, apostas ao Req. s/n/2017-CN, que "Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízo ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F".

Atenciosamente,

Égio Almeida Andrade

Secretário-Geral da Mesa Adjunto da Câmara dos Deputados

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

26/05/2017 10:50:41
Página: 1 de 6

Proposição: OF. 0023/17
Autor da Proposição: ALEXANDRE BALDY E OUTROS
Data de Apresentação: 25/05/2017
Ementa: Requerimento do CN para criação de CPMI com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operação realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que gerarm prejuízos ao interesse público.

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	174
	Não Conferem	006
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	022
	Ilegíveis	001
	Retiradas	000
	Total	203

Confirmadas

ADAIL CARNEIRO	PP	CE
ADEMIR CAMILO	PODE	MG
AFONSO MOTTA	PDT	RS
ALAN RICK	PRB	AC
ALBERTO FRAGA	DEM	DF
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
ALEX MANENTE	PPS	SP
ALEXANDRE BALDY	PODE	GO
ANDRÉ ABDON	PP	AP
ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
ANDRES SANCHEZ	PT	SP
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
ARNALDO JORDY	PPS	PA
ARTHUR LIRA	PP	AL

ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA
ÁTILA LINS	PSD	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
BACELAR	PODE	BA
BENITO GAMA	PTB	BA
BETINHO GOMES	PSDB	PE
BETO MANSUR	PRB	SP
CABO SABINO	PR	CE
CABUÇU BORGES	PMDB	AP
CAIO NARCIO	PSDB	MG
CARLOS ANDRADE	PHS	RR
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
CARLOS MANATO	SD	ES
CARLOS MARUN	PMDB	MS
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
CÉSAR HALUM	PRB	TO
CESAR SOUZA	PSD	SC
CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
COVATTI FILHO	PP	RS
CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
DANIEL COELHO	PSDB	PE
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
DELEGADO WALDIR	PR	GO
DEOCLIDES MACEDO	PDT	MA
DIEGO GARCIA	PHS	PR
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS NETO	PSD	CE
DR. JORGE SILVA	PHS	ES
DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
EDMAR ARRUDA	PSD	PR
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
EDUARDO CURY	PSDB	SP
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
EVANDRO ROMAN	PSD	PR
EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
FAUSTO PINATO	PP	SP
FELIPE BORNIER	PROS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
FRANKLIN	PP	MG
GERALDO RESENDE	PSDB	MS
GIACOBO	PR	PR
GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
GOULART	PSD	SP
HÉLIO LEITE	DEM	PA
HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
HEULER CRUVINEL	PSD	GO
HILDO ROCHA	PMDB	MA
HIRAN GONÇALVES	PP	RR
HUGO LEAL	PSB	RJ
IZALCI LUCAS	PSDB	DF
IZAQUE SILVA	PSDB	SP
JAIME MARTINS	PSD	MG
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
JOÃO CAMPOS	PRB	GO
JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
JONES MARTINS	PMDB	RS
JORGE BOEIRA	PP	SC
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JORGINHO MELLO	PR	SC
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA

JOSI NUNES	PMDB	TO
JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
JOZI ARAÚJO	PODE	AP
JULIO LOPES	PP	RJ
JUNIOR MARRECA	PEN	MA
LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LUCAS VERGILIO	SD	GO
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
MAJOR OLIMPIO	SD	SP
MANDETTA	DEM	MS
MARCELO ARO	PHS	MG
MARCELO DELAROLI	PR	RJ
MARCELO MATOS	PHS	RJ
MARCOS MONTES	PSD	MG
MARCOS REATEGUI	PSD	AP
MARCUS PESTANA	PSDB	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO PEREIRA	PMDB	RS
MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
MISAELE VARELLA	DEM	MG
MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
NILSON LEITÃO	PSDB	MT
PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
PAULO AZI	DEM	BA
PAULO FREIRE	PR	SP
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO PAULO	PMDB	RJ
PEDRO VILELA	PSDB	AL
POLLYANA GAMA	PPS	SP

PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
RAFAEL MOTTA	PSB	RN
RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
RENATA ABREU	PODE	SP
RENZO BRAZ	PP	MG
RICARDO IZAR	PP	SP
RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
ROBERTO ALVES	PRB	SP
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
ROCHA	PSDB	AC
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
RONALDO BENEDET	PMDB	SC
RONALDO LESSA	PDT	AL
RONALDO MARTINS	PRB	CE
ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
SANDRO ALEX	PSD	PR
SERGIO SOUZA	PMDB	PR
SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ
SILAS CÂMARA	PRB	AM
SILAS FREIRE	PR	PI
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
TADEU ALENCAR	PSB	PE
TEREZA CRISTINA	PSB	MS
THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VITOR LIPPI	PSDB	SP
VITOR VALIM	PMDB	CE
WALNEY ROCHA	PEN	RJ
WALTER ALVES	PMDB	RN
YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ

ZÉ SILVA

SD

MG

Assinaturas que Não Conferem

BETO SALAME

PP

PA

CELSO PANSERA

PMDB

RJ

EDUARDO DA FONTE

PP

PE

JAIR BOLSONARO

PSC

RJ

JOÃO PAULO KLEINÜBING

PSD

SC

JOSÉ REINALDO

PSB

MA

Assinaturas Repetidas

ALBERTO FRAGA

DEM

DF

ALEXANDRE BALDY

PODE

GO

ANDRÉ AMARAL

PMDB

PB

ARTHUR LIRA

PP

AL

BETINHO GOMES

PSDB

PE

CARLOS ANDRADE

PHS

RR

CARLOS MELLES

DEM

MG

CÉLIO SILVEIRA

PSDB

GO

COVATTI FILHO

PP

RS

ESPERIDIÃO AMIN

PP

SC

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

PDT

BA

GIUSEPPE VECCI

PSDB

GO

JERÔNIMO GOERGEN

PP

RS

JORGE BOEIRA

PP

SC

JOSÉ REINALDO

PSB

MA

NELSON MARQUEZELLI

PTB

SP

PR. MARCO FELICIANO

PSC

SP

ROBERTO ALVES

PRB

SP

ROBERTO DE LUCENA

PV

SP

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

PMDB

SC

ROSANGELA GOMES

PRB

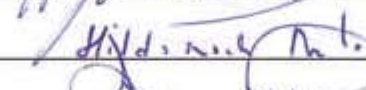
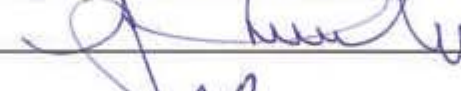
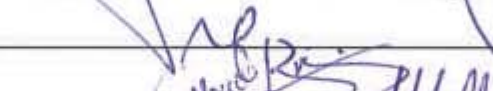
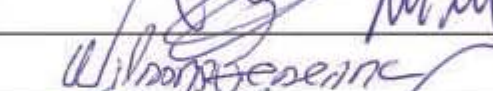
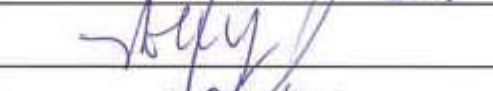
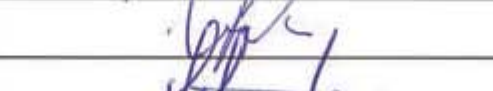
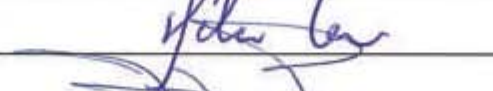
RJ

ZÉ AUGUSTO NALIN

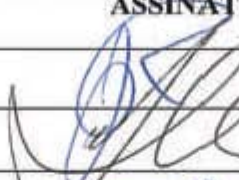
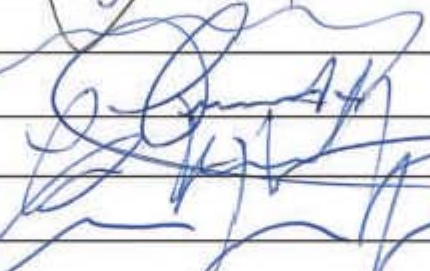
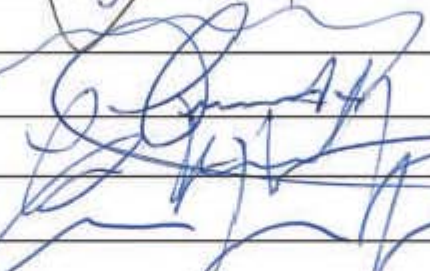
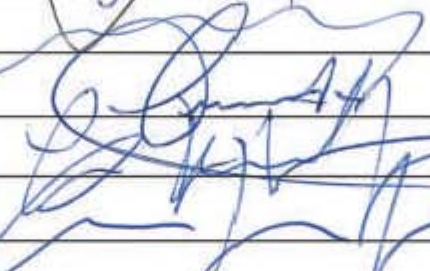
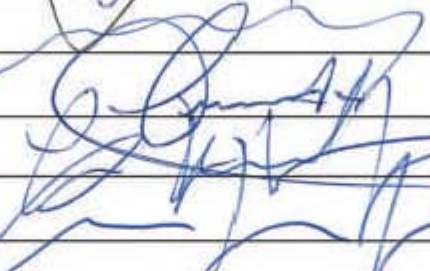
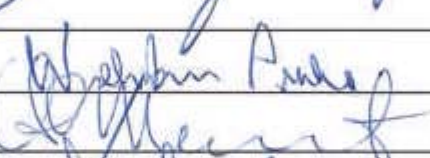
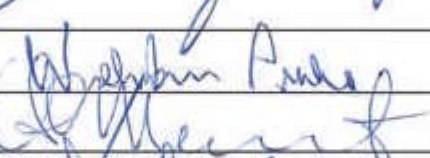
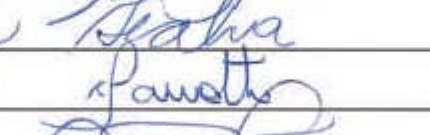
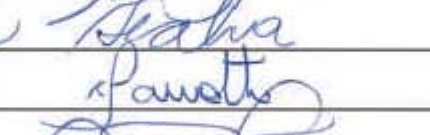
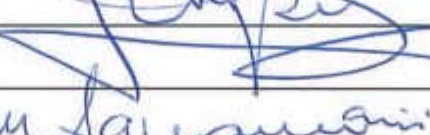
PMDB

RJ

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Alencar		931
João Paulo		230
Hugo Moreira		237
HILDO ROCHA		734
		329
Celso Junior		382
Marcos Aguiar		362
Altineu Contes		571
Wilson Resende		467
Heráclito Passos		926
Marcos Roberto		930
MARCOS ABRÃO		375
AROLDEJO OLIVEIRA		917
RUBENS BUENO		623
Polliana Carne		921
SILVIO GOMES		417
HELO LEITE		403
Jonirio Gorgon		316
JOÃO DEDELY		901
Wander J. Moura		530

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
João Rodrigues		503
Adnan Gonçalves		274
ALEXANDRE SARTORI		554
Quero Almeida		700
MARCO REISWINTER		517
		8623
		316
Keiko Oka		523
		285
Prof. Davirio Silva		432
RAIMUNDO ZANON		240
ALEX E BASSA		340
Fern		452
MASSOR OLIVEIRA		279
		
	M. Lavanini	550

N/C

N/C



SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM

OF. Nº 14 /2017 - SLCN

Brasília, em 30 de maio de 2017.

Senhor Secretário-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de verificar a possibilidade de mandar proceder a conferência das assinaturas das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, apostas nas 2 (duas) folhas originais encaminhadas em anexo a este ofício, referentes ao Requerimento de criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F”.

Atenciosamente,

Waldir Bezerra Miranda
Diretor da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Ao Senhor

Wagner Soares Padilha

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 30/Mai/2017 21:33
Ponto: 4553 Ass.: Jauqueline de Jesus SGM/SF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM n.º 202/2017

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

N E S T A

Assunto: Conferência de assinaturas dos Senhores Deputados.

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 0014/2017-SGM, de 30 de maio de 2017, a conferência de assinaturas dos Senhores Deputados, referentes ao Requerimento de criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízo ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F".

Atenciosamente,

Wagner Soares Padilha

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP

Conferência de Assinaturas

30/05/2017 21:50:49

Página: 001

Proposição: OF. 0014/2017

Autor da Proposição: SENADO FEDERAL

Data de Apresentação: 30/05/2017

Ementa: Solicita a Vossa Senhoria a gentileza de verificar a possibilidade de mandar proceder a conferência das assinaaturas da Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, apostas nas 2 (duas) folhas originais encaminhadas em anexo a este ofício, referentes ao requerimento de criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e o BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público. Além disso, investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS & J&F.

Folha:

Deputado	Partido	UF	Confere
ALUISIO MENDES	PODE	MA	SIM
ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN	SIM
HUGO MOTTA	PMDB	PB	SIM
HILDO ROCHA	PMDB	MA	SIM
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	SIM
CELSO JACOB	PMDB	RJ	SIM
MARCELO AGUIAR	DEM	SP	SIM
ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ	SIM
WILSON BESERRA	PMDB	RJ	SIM
HERCULANO PASSOS	PSD	SP	SIM
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	SIM
MARCOS ABRÃO	PPS	GO	SIM
AROLDE DE OLIVEIRA	PSC	RJ	SIM
RUBENS BUENO	PPS	PR	SIM
POLLYANA GAMA	PPS	SP	SIM
SILVIO COSTA	PTdoB	PE	SIM
HÉLIO LEITE	DEM	PA	SIM

JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	SIM
JOÃO DERLY	REDE	RS	SIM
DULCE MIRANDA	PMDB	TO	SIM
JOÃO RODRIGUES	PSD	SC	SIM
HIRAN GONÇALVES	PP	RR	SIM
ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ	SIM
CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL	SIM
MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	SIM
WELITON PRADO	PMB	MG	SIM
CARLOS MANATO	SD	ES	SIM
KEIKO OTA	PSB	SP	NÃO
CARLOS GOMES	PRB	RS	SIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	DEM	TO	SIM
CARMEN ZANOTTO	PPS	SC	SIM
LAERTE BESSA	PR	DF	SIM
FÁBIO RAMALHO	PMDB	MG	NÃO
MAJOR OLÍMPIO	SD	SP	SIM
MARCELO SQUASSONI	PRB	SP	SIM

Conferência do número de assinaturas válidas na CD

Possui assinaturas suficientes para leitura

DEPUTADO	Partido	UF	Assinatura confere?	Situação
Adail Carneiro	PP	CE	Sim	OK
Ademir Camilo	PODE	MG	Sim	OK
Afonso Motta	PDT	RS	Sim	OK
Alan Rick	PRB	AC	Sim	OK
Alberto Fraga	DEM	DF	Sim	OK
Alceu Moreira	PMDB	RS	Sim	OK
Alex Manente	PPS	SP	Sim	OK
Alexandre Baldy	PODE	GO	Sim	OK
André Abdon	PP	AP	Sim	OK
André Amaral	PMDB	PB	Sim	OK
André Fufuca	PP	MA	Sim	OK
Andres Sanchez	PT	SP	Sim	OK
Aníbal Gomes	PMDB	CE	Sim	OK
Antonio Bulhões	PRB	SP	Sim	OK
Antonio Carlos Mendes Thame	PV	SP	Sim	OK
Arnaldo Jordy	PPS	PA	Sim	OK
Arthur Lira	PP	AL	Sim	OK
Arthur Oliveira Maia	PPS	BA	Sim	OK
Átila Lins	PSD	AM	Sim	OK
Átila Lira	PSB	PI	Sim	OK
Bacelar	PODE	BA	Sim	OK
Benito Gama	PTB	BA	Sim	OK
Betinho Gomes	PSDB	PE	Sim	OK
Beto Mansur	PRB	SP	Sim	OK
Cabo Sabino	PR	CE	Sim	OK
Cabuçu Borges	PMDB	AP	Sim	OK
Caio Narcio	PSDB	MG	Sim	OK
Carlos Andrade	PHS	RR	Sim	OK
Carlos Henrique Gaguim	PODE	TO	Sim	OK
Carlos Manato	SD	ES	Sim	OK
Carlos Marun	PMDB	MS	Sim	OK
Carlos Melles	DEM	MG	Sim	OK
Carmen Zanotto	PPS	SC	Sim	OK
Célio Silveira	PSDB	GO	Sim	OK
César Halum	PRB	TO	Sim	OK
Cesar Souza	PSD	SC	Sim	OK
Christiane de Souza Yared	PR	PR	Sim	OK
Cleber Verde	PRB	MA	Sim	OK
Conceição Sampaio	PP	AM	Sim	OK
Covatti Filho	PP	RS	Sim	OK
Cristiane Brasil	PTB	RJ	Sim	OK
Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Sim	OK
Dâmina Pereira	PSL	MG	Sim	OK
Daniel Coelho	PSDB	PE	Sim	OK
Darcísio Perondi	PMDB	RS	Sim	OK
Delegado Éder Mauro	PSD	PA	Sim	OK
Delegado Edson Moreira	PR	MG	Sim	OK
Delegado Waldir	PR	GO	Sim	OK
Deoclides Macedo	PDT	MA	Sim	OK
Diego Garcia	PHS	PR	Sim	OK
Dilceu Sperafico	PP	PR	Sim	OK
Domingos Neto	PSD	CE	Sim	OK
Dr. Jorge Silva	PHS	ES	Sim	OK
Dr. Sinval Malheiros	PODE	SP	Sim	OK
Edmar Arruda	PSD	PR	Sim	OK
Eduardo Barbosa	PSDB	MG	Sim	OK
Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	Sim	OK
Eduardo Cury	PSDB	SP	Sim	OK
Elcione Barbalho	PMDB	PA	Sim	OK
Elmar Nascimento	DEM	BA	Sim	OK
Esperidião Amin	PP	SC	Sim	OK
Evair Vieira de Melo	PV	ES	Sim	OK
Evandro Roman	PSD	PR	Sim	OK
Ezequiel Teixeira	PODE	RJ	Sim	OK
Fábio Sousa	PSDB	GO	Sim	OK

TOTAL DE ASSINATURAS	238
Assinatura que não confere	8
Não está no exercício do cargo	0
Assinaturas repetidas	30
Assinaturas Ilegíveis	1
Assinaturas Retiradas	0
Assinaturas válidas	199

Conferência do número de assinaturas válidas na CD

Possui assinaturas suficientes para leitura

DEPUTADO	Partido	UF	Assinatura confere?	Situação
Fausto Pinato	PP	SP	Sim	OK
Felipe Bornier	PROS	RJ	Sim	OK
Felipe Maia	DEM	RN	Sim	OK
Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	Sim	OK
Fernando Monteiro	PP	PE	Sim	OK
Francisco Chapadinha	PODE	PA	Sim	OK
Francisco Floriano	DEM	RJ	Sim	OK
Franklin	PP	MG	Sim	OK
Geraldo Resende	PSDB	MS	Sim	OK
Giacobo	PR	PR	Sim	OK
Giuseppe Vecci	PSDB	GO	Sim	OK
Goulart	PSD	SP	Sim	OK
Hélio Leite	DEM	PA	Sim	OK
Heráclito Fortes	PSB	PI	Sim	OK
Heuler Cruvinel	PSD	GO	Sim	OK
Hildo Rocha	PMDB	MA	Sim	OK
Hiran Gonçalves	PP	RR	Sim	OK
Hugo Leal	PSB	RJ	Sim	OK
Izalci Lucas	PSDB	DF	Sim	OK
Izaque Silva	PSDB	SP	Sim	OK
Jaime Martins	PSD	MG	Sim	OK
Jerônimo Goergen	PP	RS	Sim	OK
João Campos	PRB	GO	Sim	OK
Joaquim Passarinho	PSD	PA	Sim	OK
Jones Martins	PMDB	RS	Sim	OK
Jorge Boeira	PP	SC	Sim	OK
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	Sim	OK
Jorginho Mello	PR	SC	Sim	OK
José Carlos Aleluia	DEM	BA	Sim	OK
José Carlos Araújo	PR	BA	Sim	OK
Josi Nunes	PMDB	TO	Sim	OK
Josué Bengtson	PTB	PA	Sim	OK
Jozé Araújo	PODE	AP	Sim	OK
Julio Lopes	PP	RJ	Sim	OK
Junior Marreca	PEN	MA	Sim	OK
Laura Carneiro	PMDB	RJ	Sim	OK
Lázaro Botelho	PP	TO	Sim	OK
Lelo Coimbra	PMDB	ES	Sim	OK
Leonardo Quintão	PMDB	MG	Sim	OK
Lucas Vergílio	SD	GO	Sim	OK
Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Sim	OK
Major Olimpio	SD	SP	Sim	OK
Mandetta	DEM	MS	Sim	OK
Marcelo Aro	PHS	MG	Sim	OK
Marcelo Delaroli	PR	RJ	Sim	OK
Marcelo Matos	PHS	RJ	Sim	OK
Marcos Montes	PSD	MG	Sim	OK
Marcos Reategui	PSD	AP	Sim	OK
Marcus Pestana	PSDB	MG	Sim	OK
Maria Helena	PSB	RR	Sim	OK
Mariana Carvalho	PSDB	RO	Sim	OK
Mauro Lopes	PMDB	MG	Sim	OK
Mauro Pereira	PMDB	RS	Sim	OK
Miro Teixeira	REDE	RJ	Sim	OK
Misael Varella	DEM	MG	Sim	OK
Moses Rodrigues	PMDB	CE	Sim	OK
Nelson Marquzelli	PTB	SP	Sim	OK
Nelson Meurer	PP	PR	Sim	OK
Newton Cardoso Jr	PMDB	MG	Sim	OK
Nilson Leitão	PSDB	MT	Sim	OK
Pauderney Avelino	DEM	AM	Sim	OK
Paulo Azi	DEM	BA	Sim	OK
Paulo Freire	PR	SP	Sim	OK
Paulo Henrique Lustosa	PP	CE	Sim	OK
Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	Sim	OK

Conferência do número de assinaturas válidas na CD

Possui assinaturas suficientes para leitura

DEPUTADO	Partido	UF	Assinatura confere?	Situação
Pedro Fernandes	PTB	MA	Sim	OK
Pedro Paulo	PMDB	RJ	Sim	OK
Pedro Vilela	PSDB	AL	Sim	OK
Pollyana Gama	PPS	SP	Sim	OK
Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	Sim	OK
Professor Victório Galli	PSC	MT	Sim	OK
Rafael Motta	PSB	RN	Sim	OK
Raquel Muniz	PSD	MG	Sim	OK
Renata Abreu	PODE	SP	Sim	OK
Renzo Braz	PP	MG	Sim	OK
Ricardo Izar	PP	SP	Sim	OK
Ricardo Teobaldo	PODE	PE	Sim	OK
Roberto Alves	PRB	SP	Sim	OK
Roberto de Lucena	PV	SP	Sim	OK
Rocha	PSDB	AC	Sim	OK
Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	Sim	OK
Ronaldo Benedet	PMDB	SC	Sim	OK
Ronaldo Lessa	PDT	AL	Sim	OK
Ronaldo Martins	PRB	CE	Sim	OK
Rosângela Gomes	PRB	RJ	Sim	OK
Sandro Alex	PSD	PR	Sim	OK
Sergio Souza	PMDB	PR	Sim	OK
Sergio Vidigal	PDT	ES	Sim	OK
Sergio Zveiter	PMDB	RJ	Sim	OK
Silas Câmara	PRB	AM	Sim	OK
Silas Freire	PR	PI	Sim	OK
Silvio Torres	PSDB	SP	Sim	OK
Simão Sessim	PP	RJ	Sim	OK
Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	Sim	OK
Subtenente Gonzaga	PDT	MG	Sim	OK
Tadeu Alencar	PSB	PE	Sim	OK
Tereza Cristina	PSB	MS	Sim	OK
Thiago Peixoto	PSD	GO	Sim	OK
Toninho Wandscheer	PROS	PR	Sim	OK
Valdir Colatto	PMDB	SC	Sim	OK
Valtenir Pereira	PMDB	MT	Sim	OK
Vanderlei Macris	PSDB	SP	Sim	OK
Vitor Lippi	PSDB	SP	Sim	OK
Vitor Valim	PMDB	CE	Sim	OK
Walney Rocha	PEN	RJ	Sim	OK
Walter Alves	PMDB	RN	Sim	OK
Yeda Crusius	PSDB	RS	Sim	OK
Zé Augusto Nalin	PMDB	RJ	Sim	OK
Zé Silva	SD	MG	Sim	OK
Beto Salame	PP	PA	Não	Assinatura não confere.
Celso Pansera	PMDB	RJ	Não	Assinatura não confere.
Eduardo da Fonte	PP	PE	Não	Assinatura não confere.
Jair Bolsonaro	PSC	RJ	Não	Assinatura não confere.
João Paulo Kleinübing	PSD	SC	Não	Assinatura não confere.
José Reinaldo	PSB	MA	Não	Assinatura não confere.
Alberto Fraga	DEM	DF	Sim	Repetido
Alexandre Baldy	PODE	GO	Sim	Repetido
André Amaral	PMDB	PB	Sim	Repetido
Arthur Lira	PP	AL	Sim	Repetido
Betinho Gomes	PSDB	PE	Sim	Repetido
Carlos Andrade	PHS	RR	Sim	Repetido
Carlos Melles	DEM	MG	Sim	Repetido
Célio Silveira	PSDB	GO	Sim	Repetido
Covatti Filho	PP	RS	Sim	Repetido
Esperidião Amin	PP	SC	Sim	Repetido
Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	Sim	Repetido
Giuseppe Vecchi	PSDB	GO	Sim	Repetido
Jerônimo Goergen	PP	RS	Sim	Repetido
Jorge Boeira	PP	SC	Sim	Repetido
José Reinaldo	PSB	MA	Sim	Repetido

Conferência do número de assinaturas válidas na CD

Possui assinaturas suficientes para leitura

DEPUTADO	Partido	UF	Assinatura confere?	Situação
Nelson Marquezelli	PTB	SP	Sim	Repetido
Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	Sim	Repetido
Roberto Alves	PRB	SP	Sim	Repetido
Roberto de Lucena	PV	SP	Sim	Repetido
Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	Sim	Repetido
Rosângela Gomes	PRB	RJ	Sim	Repetido
Zé Augusto Nalin	PMDB	RJ	Sim	Repetido
Aluisio Mendes	PODE	MA	Sim	OK
Antônio Jácome	PODE	RN	Sim	OK
Hugo Motta	PMDB	PB	Sim	OK
Hildo Rocha	PMDB	MA	Sim	Repetido
Saraiva Felipe	PMDB	MG	Sim	OK
Celso Jacob	PMDB	RJ	Sim	OK
Marcelo Aguiar	DEM	SP	Sim	OK
Altineu Côrtes	PMDB	RJ	Sim	OK
Wilson Beserra	PMDB	RJ	Sim	OK
Herculano Passos	PSD	SP	Sim	OK
Marcos Rogério	DEM	RO	Sim	OK
Marcos Abrão	PPS	GO	Sim	OK
Arolde de Oliveira	PSC	RJ	Sim	OK
rubens bueno	PPS	PR	Sim	OK
Pollyana gama	PPS	SP	Sim	Repetido
Silvio Costa	PTdoB	PE	Sim	OK
Hélio Leite	DEM	PA	Sim	Repetido
Jerônimo Goergen	PP	RS	Sim	Repetido
João Derly	REDE	RS	Sim	OK
Dulce Miranda	PMDB	TO	Sim	OK
João rodrigues	PSD	SC	Sim	OK
Hiran gonçalves	PP	RR	Sim	Repetido
Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ	Sim	OK
Cícero Almeida	PMDB	AL	Sim	OK
Mário Negromonte Jr.	PP	BA	Sim	OK
Weliton Prado	PMB	MG	Sim	OK
Carlos Manato	SD	ES	Sim	Repetido
Keiko Ota	PSB	SP	Não	Assinatura não confere.
Carlos gomes	PRB	RS	Sim	OK
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Sim	OK
Carmen Zanotto	PPS	SC	Sim	Repetido
Laerte Bessa	PR	DF	Sim	OK
Fábio Ramalho	PMDB	MG	Não	Assinatura não confere.
Major Olímpio	SD	SP	Sim	Repetido
Marcelo Squassoni	PRB	SP	Sim	OK



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Doc. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO DA JBS**

J&F INVESTIMENTOS S.A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a juntada dos instrumentos de mandato anexos, bem como acesso e cópia integral a todos os documentos juntados e expedidos no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por essa CPMI, conforme assegurado pela Súmula Vinculante nº 14¹ do colendo Supremo Tribunal Federal.

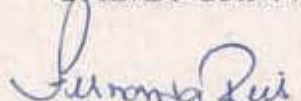
Pede deferimento.

Brasília, 26 de setembro de 2017

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185


Fernanda Reis
OAB/DF 40.167


Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588


Celio Junio Rabelo
OAB/DF 54.934

*Recebido:
26/09/2017*

Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 267895

¹ Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



Investimentos

PROCURAÇÃO

J&F INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-02, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **TICIANO FIGUEIREDO, PEDRO IVO VELLOSO, DIEGO BARBOSA CAMPOS, FERNANDA REIS, ÁLVARO CHAVES, CÉLIO JUNIO RABELO e OBERDAN COSTA** brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob os nºs 23.870, 23.944, 27.185, 40.167, 44.588, 54.934 e 54.168, todos integrantes do escritório Figueiredo & Velloso Advogados Associados, com endereço no SHN, Quadra 01, Bloco A, Ed. Le Quartier, Salas 1503/1504, CEP: 70.701-000, Brasília, Distrito Federal, outorgando-lhes poderes específicos para representação processual no âmbito da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO, e dos PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F (CPMI JBS).

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

RICARDO MENIN GAERTNER
OAB/SP N.º 184495



JUCESP
30 08 17



JUCESP PROTOCOLO
0.838.718/17-6

J&F INVESTIMENTOS
CNPJ/MF nº 00.350.763/00-00
NIRE 35.300.340.825



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017**

Data, Horário e Local: 18 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, na sede da J&F Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da Reunião.

Mesa: Francisco de Assis e Silva, Presidente da Mesa; e João Gabriel Vieira de Medeiros, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: (i) aprovar o pedido de renúncia dos Diretores da Companhia; e (ii) aprovar a eleição da nova Diretoria da Companhia.

Deliberação: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações,

(i) Aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91; e do Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, Sr. **Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereços comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000.

(ii) Aprovar a eleição do Sr. **Ricardo Menin Gaertner**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.383.640-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.726.208-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a eleição do Sr. **André Alcantara Ocampos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30883622-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.340.808-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na



JUCESP
30 08 17

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo, ambos para um mandato de 03 (três) anos contado a partir desta data, em conformidade com artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia será composta da seguinte forma: **Ricardo Menin Gaertner** – Diretor Presidente, **André Alcantara Ocampos** – Diretor Vice-Presidente Corporativo.

Os Diretores, eleitos e presentes à Reunião do Conselho de Administração, foram investidos e tomam posse em seus cargos na forma do Estatuto Social, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia, e declaram, para os efeitos legais, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercerem a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declarações de desimpedimento arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

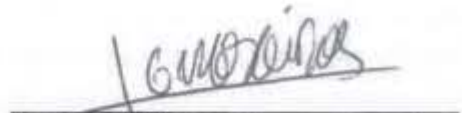
Conselheiros Presentes: José Batista Sobrinho, Wesley Mendonça Batista e Francisco de Assis e Silva.

“Certificamos que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 18 de Agosto de 2017.

Mesa:


Francisco de Assis e Silva
Presidente da Mesa


João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa



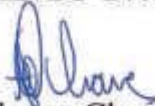
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva, na pessoa dos estagiários de direito **JULIANO GOMES AVEIRO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 15.329/E e **EDUARDA CANDIDO ZAPPONI**, inscrita no RG sob o nº 3.070.967 – SPP/DF, todos com escritório profissional no SHN Quadra 01, Bloco A, Ed. Le Quartier, Sala 1503, CEP 70.701-000,/ Brasília, Distrito Federal, os poderes a mim conferidos por **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, para representação processual no âmbito da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185


Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944


Fernanda Reis
OAB/DF 40.167


Célio Júnio Rabelo
OAB/DF 54.934



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 4



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de solicitação formulada pela J&F Investimentos S.A. de acesso aos documentos nºs 6, 7, 9, 10, 12, 16 (anexos I a III), 18, 20 e 23, recebidos pela CPMI. Argumenta que possui interesse em acessar a documentação, tendo em vista que a Comissão tem por finalidade investigar irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES, e que a Súmula Vinculante nº 14 garante-lhe o direito ao acesso. Requer, ao final, o cadastramento dos advogados subscritores da petição como habilitados a obterem cópia dos documentos sigilosos que chegarem à Comissão.

Decido.

As informações sigilosas componentes do acervo desta Comissão, à exceção dos áudios das reuniões secretas, são todas provenientes de outros órgãos, de forma que a CPMI **não** é a fonte originária dos documentos que detém. Tais informações já chegaram à CPMI devidamente classificadas de acordo com o grau de sigilo que foi atribuído na origem, tendo havido, dessa forma, a **transferência** do sigilo dos documentos à Comissão, o que implica a **obrigação de manutenção da sua restrição de acesso**.

Registro, também, que a atividade desenvolvida pela Comissão consiste na apuração de **fatos determinados**, mediante a utilização de poderes próprios de autoridades judiciais que lhe foram atribuídos pela Constituição Federal. Entretanto, apesar de exercitar poderes próprios de autoridades judiciais, a investigação legislativa está situada em um plano pré-processual, que se resume à reunião e à análise de informações que culminará na elaboração e aprovação de um relatório contendo as conclusões da investigação. **Apenas nessas conclusões a CPMI apontará, formalmente, quem deve ser investigado pelos órgãos competentes para a persecução penal.**

Feitas tais considerações, entendo que a Peticionária não possui direito de acessar os documentos sigilosos da Comissão, uma vez que não houve um ato formal da CPMI apontando quem deve ser investigado, não sendo aplicável a Súmula Vinculante nº 14. Não obstante, a Peticionária poderá solicitar as informações e os documentos de seu interesse diretamente aos órgãos que as produziram.

Ante o exposto, indefiro o pedido de acesso aos documentos.

Intime-se.



Senador Ataídes Oliveira

Presidente da CPMI-JBS



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00134572020171000000
Petição	66729/2017
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO 4 - Ato coator Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO
Polo Ativo	J&F INVESTIMENTOS S.A (CNPJ: 00.350.763/0001-62) Representante(s): PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (OAB: 23944/DF) TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB: 23870/DF) DIEGO BARBOSA CAMPOS (OAB: 27185/DF)

Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
Data/Hora do Envio	07/11/2017 às 17:26:29
Enviado por	PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (CPF: 993.835.861-68)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 35315

IMPTE.(S):	J&F INVESTIMENTOS S.A
ADV.(A/S):	PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO E OUTROS(A/S)
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPI DA JBS
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00134572020171000000
Data de autuação:	08/11/2017 às 12:51:50
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI , DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Garantias Constitucionais
Custas:	VLR. DEVIDO: R\$ 181,34. VLR. PAGO: R\$ 0,00. Não preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. LUIZ FUX, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2017 - 15:08:00

Brasília, 8 de novembro de 2017

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIX FUX. DIGNÍSSIMO
RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35315**

REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35315

J&F INVESTIMENTOS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Brasília, 08 de novembro de 2017

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185

Fernanda Reis
OAB/DF 40.167

Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588

Célio Junio Rabelo
OAB/DF 54.934

Oberdan Costa
OAB/DF 54.168

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: J&F INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 05.118-100, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.883.622- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.340.808-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100

OUTORGADOS: TICIANO FIGUEIREDO, PEDRO IVO VELLOSO, DIEGO BARBOSA CAMPOS, FERNANDA REIS, ÁLVARO CHAVES, CÉLIO JUNIO RABELO e OBERDAN COSTA, brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, na Seccional do Distrito Federal Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 23.870, 23.944, 27.185, 40.167, 44.588 e 54.934 e 54.168, todos com escritório profissional no SHN Quadra 01, Bloco A, Ed. Le Quartier, Salas 1503/1504, CEP: 70.701-000, Brasília, Distrito Federal.

PODERES: aqueles constantes da cláusula *ad judicium et extra*, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, para o fim de representar os interesses do outorgante perante os órgãos da Administração Pública em geral, Ministério Público e Poder Judiciário, especialmente para impetrar mandado de segurança perante o colendo Supremo Tribunal Federal, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2017.



J&F INVESTIMENTOS S.A.
ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS
Diretor Vice-Presidente

JUCESP
30 08 17



JUCESP PROTOCOLO
0.838.718/17-6

J&F INVESTIMENTOS
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-02
NIRE 35.300.340.825



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017**

Data, Horário e Local: 18 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, na sede da J&F Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da Reunião.

Mesa: Francisco de Assis e Silva, Presidente da Mesa; e João Gabriel Vieira de Medeiros, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: (i) aprovar o pedido de renúncia dos Diretores da Companhia; e (ii) aprovar a eleição da nova Diretoria da Companhia.

Deliberação: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações,

(i) Aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91; e do Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, Sr. **Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereços comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000.

(ii) Aprovar a eleição do Sr. **Ricardo Menin Gaertner**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.383.640-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.726.208-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a eleição do Sr. **André Alcântara Ocampos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30883622-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.340.808-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na

[Assinatura manuscrita]



JUCESP
30 08 17

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo, ambos para um mandato de 03 (três) anos contado a partir desta data, em conformidade com artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia será composta da seguinte forma: **Ricardo Menin Gaertner** – Diretor Presidente, **André Alcantara Ocampos** – Diretor Vice-Presidente Corporativo.

Os Diretores, eleitos e presentes à Reunião do Conselho de Administração, foram investidos e tomam posse em seus cargos na forma do Estatuto Social, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia, e declaram, para os efeitos legais, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercerem a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declarações de desimpedimento arquivadas na sede da Companhia.

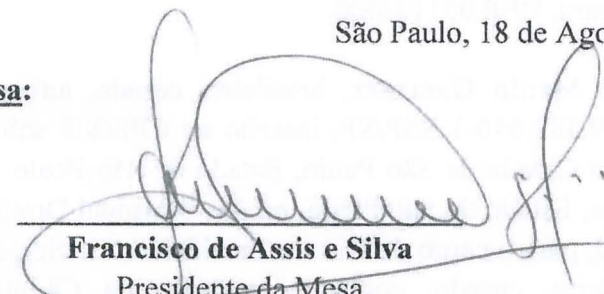
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

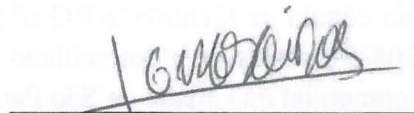
Conselheiros Presentes: José Batista Sobrinho, Wesley Mendonça Batista e Francisco de Assis e Silva.

“Certificamos que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 18 de Agosto de 2017.

Mesa:


Francisco de Assis e Silva
Presidente da Mesa


João Gabriel Vieira de Medeiros
Secretário da Mesa





JBS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 02.915.265/0001-60 NIRE 35.300.330.587

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Idem / Imprensa Oficial



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	67100/2017
Processo	MS 35315
Tipo de pedido	Juntada de documentos
Relação de Peças	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO
Data/Hora do Envio	08/11/2017 às 16:39:12
Enviado por	PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (CPF: 993.835.861-68)

MANDADO DE SEGURANÇA 35.315 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
IMPTE.(S) : J&F INVESTIMENTOS S.A
ADV.(A/S) : PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO E
OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO - CPI DA JBS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Trata-se de mandado de segurança impetrado por J&F Investimentos S.A. contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS que indeferiu pedido de acesso aos documentos recebidos e mantidos em caráter sigiloso pela CPMI.

De plano, verifica-se não haver nos autos qualquer comprovação do recolhimento das custas previstas na Resolução STF 581/2016.

Ex positis, determino ao impetrante que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o adequado recolhimento das custas processuais ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação mandamental (art. 290 do CPC/2015, c/c art. 59, II, do RISTF).

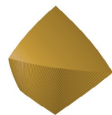
Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente



FIGUEIREDO & VELLOSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX.
DIGNÍSSIMO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº
35315.**

REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35315

J&F INVESTIMENTOS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Reibo do pagador

**| 001-9 |****00190.00009 02941.663003 00032.052177 4 73680000018134**

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000032052-4
Endereço Prédio dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 818407		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 09/12/2017	Valor documento 181,34	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 181,34	
Pagador J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ: 00350763000162 SHN Quadra 1 Bloco A - 1503 / Brasília / DF - 70701000					

Instruções**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança****Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária****Mandado de Segurança****Código de controle para reimpressão: 818407****Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.****Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.****A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.****É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.****A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária**

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

**| 001-9 |****00190.00009 02941.663003 00032.052177 4 73680000018134**

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 09/12/2017	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28		Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Prédio dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 09/11/2017	Nº documento 818407	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 09/11/2017	Nosso número 29416630000032052-4
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 181,34
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 818407 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia. A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária					(-) Desconto / Abatimentos ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros acréscimos ***** (=) Valor cobrado 181,34
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ: 00350763000162 SHN Quadra 1 Bloco A - 1503 / Brasília / DF - 70701000					

Pagador

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Fim de Compensação**

Corte na linha pontilhada

09/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 20:09:46
338003380 0029

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JULIANO GOMES AVEIRO

AGENCIA: 3380-4 CONTA: 37.951-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294166300300032052177473680000018134

NR. DOCUMENTO 110.901

NOSSO NUMERO 29416630000032052

CONVENIO 02941663

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333203

DATA DE VENCIMENTO 11/12/2017

DATA DO PAGAMENTO 09/11/2017

VALOR DO DOCUMENTO 181,34

VALOR COBRADO 181,34

=====

NR.AUTENTICACAO E.DE2.B28.1DC.ABD.EA9

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	67568/2017
Processo	MS 35315
Tipo de pedido	Juntada de documentos
Relação de Peças	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO
Data/Hora do Envio	09/11/2017 às 20:24:52
Enviado por	PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (CPF: 993.835.861-68)

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 35.315 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
IMPTE.(S)	: J&F INVESTIMENTOS S.A
ADV.(A/S)	: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPI DA JBS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/09).

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente